Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2930/2023
Data: 29/08/2023 - Horário: 14:38
Legislativo - ORP 276/2023

Ofício nº 287/AL

Pato Branco, 29 de agosto de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 120/2023 da Secretaria de Educação e Cultura , em resposta ao requerimento 1195/2023, enviado ao Executivo através do ofício 325/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 5- 22.278/2023

De: Miria V. - SEC-DA

Para: LGPD-SE - LGPD - Secretaria de Educação

Data: 28/08/2023 às 16:54:43

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DA, GAB-SEC, LGPD-SE

requerimento para ser respondido

Pato Branco, 28 de agosto de 2023.

Ofício nº 120/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1195/2023

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações solicitadas referente a não regulamentação da lei Municipal nº 6.080, de 24 de março de 2023:

Esclarecemos que, o recurso para a merenda escolar é oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios) em 10 parcelas anuais, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino.

O Programa visa assegurar a oferta de refeições nas escolas que cobrir as necessidades nutricionais **dos alunos** durante o período letivo.

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade civil, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Portanto, este recurso só pode ser utilizado com os alunos. Além disso, o valor repassado não contempla toda a demanda do Município, sendo necessária a complementação com recursos próprio.

No que tange a referida Lei, quando a mesma foi aprovada, não foi apresentado o impacto orçamentário, ou seja, qual o ônus do Município quando de seu cumprimento. Portanto, também não foi prevista na LDO, sendo assim inviabiliza-se a regulamentação da mesma.

Destaca-se ainda que, em 12 de setembro de 2022, foi publicado o Decreto Municipal nº 9.327, o qual dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais:

Art. 2º O fornecimento de refeição no ambiente de trabalho será equiparado ao auxílioalimentação, sendo vedado o acúmulo dos dois benefícios, devendo o servidor optar pelo recebimento de apenas um deles.

O princípio da isonomia (princípio da igualdade) é um pilar de sustentação no Estado Democrático de Direito. O princípio da isonomia tem como fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais, (funcionários das escolas municipais x os demais funcionários públicos municipais).

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4DE-0C11-5A92-9F57 e informe o código E4DE-0C11-5A92-9F57

A isonomia formal delineada no caput do art. 5º da CF/88 impede que os legisladores, em face de uma igualdade na lei, editem e publiquem leis que veiculem dispositivos e normas violadoras do princípio da igualdade.

Como regra geral, para evitar práticas discriminatórias, a legislação proíbe a diferença de salários entre funcionários que exerçam a mesma função – e benefícios, como plano de Saúde e Vale Refeição, também devem obedecer a essa regra.

Finalmente, cabe ressaltar que encontra-se vigente o Decreto nº 9.611, de 16 de agosto de 2023, que estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exma. Senhora

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4DE-0C11-5A92-9F57 e informe o código E4DE-0C11-5A92-9F57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4DE-0C11-5A92-9F57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 28/08/2023 17:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E4DE-0C11-5A92-9F57